



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000010

Cidade de
LOUVEIRA



DECRETO Nº 2.711 DE 02 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre a permissão de uso de área pública.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO,
Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 117, § 3º da Lei Orgânica
Municipal,

Considerando a necessidade de instituir parcerias para
manutenção e limpeza do Terraço dos Resedás;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 2003/10-
5413;

Decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso da área demarcada na planta anexa,
que faz parte integrante desde Decreto, localizada no Terraço dos Resedás, na Rua Nicola
Tarallo, altura do nº 154, à **PANIFICADORA MARTINICHI LTDA.**, para instalação de
um quiosque da Kibon, medindo 7,50 metros quadrados, para venda de sorvetes.

Art. 2º A permissão de que cuida o artigo supra, será a título
precário e gratuito, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação deste decreto,
podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal e do
interesse público em questão.

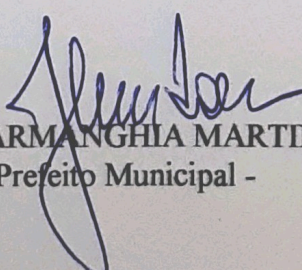
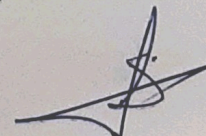
Art. 3º A Permissionária se obriga a manter no local, recipiente
para depósito de lixo, contribuindo para a limpeza e manutenção do local.

Art. 4º Fica proibida a comercialização, pela Permissionária, de
quaisquer outros produtos diversos daquele constante no art. 1º deste Decreto, em especial,
bebidas alcoólicas de qualquer natureza, inclusive cerveja.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 2 de março de 2004.


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -




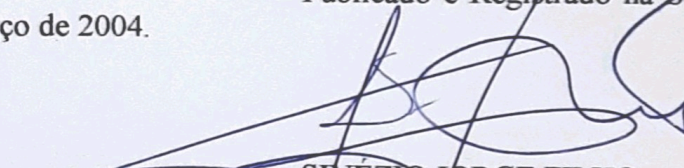
Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

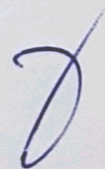
000011



de março de 2004.

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em


SINEZIO JORGE FILHO
- Chefe de Gabinete -





Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000012

Cidade de
LOUVEIRA



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO**, doravante denominada **PERMITENTE**, autoriza a **PANIFICADORA MARTINICHI LTDA**, empresa estabelecida na Rua Nicola Tarallo, nº 154, Centro, Louveira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº , por ser representante legal, Adriano Nichi, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 15.211.861 e do CPF nº 041.672.708-54, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, o uso de bem público de uso comum, caracterizado abaixo, conforme Decreto nº ..., obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O bem permitido é o espaço descrito na planta anexa ao Decreto nº , localizado no Terraço dos Resedás, na Rua Nicola Tarallo, altura do nº 154, Centro, Louveira/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

No bem descrito na cláusula primeira, a Permissionária, poderá instalar um quiosque da Kibon, medindo 7,50 metros quadrados, para comércio de sorvetes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica proibida a comercialização, pela Permissionária, de quaisquer outros produtos diversos daquele constante na cláusula anterior deste Decreto, em especial, bebidas alcoólicas de qualquer natureza, inclusive cerveja.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente permissão é instituída à título precário e gratuito, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA:

Quando não mais convir ao interesse público e, sendo essa permissão precária, poderá o Permitente revogá-la, sem que renda ensejo a indenização para a Permissionária.

CLÁUSULA SEXTA:



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000013



No caso da cláusula anterior, deverá a Permissionária deixar o local bem livre e desimpedido, no prazo fixado pela Permitente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Permissionária se obriga a manter no local, recipiente para depósito de lixo, contribuindo para a limpeza e manutenção do local.

CLÁUSULA OITAVA:


A Permissionária fica incumbida do pagamento de todos os tributos incidentes e do atendimento das disposições da Vigilância Sanitária, no que refere-se a venda de produtos alimentícios.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo para dirimir eventuais ocorrências oriundas do presente instrumento.

E por estarem cientes e acordados, celebram o presente Instrumento de Permissão de Uso, a título precário, não oneroso e por prazo certo.

Prefeitura Municipal de Louveira
Em,


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
Prefeito Municipal
Permitente

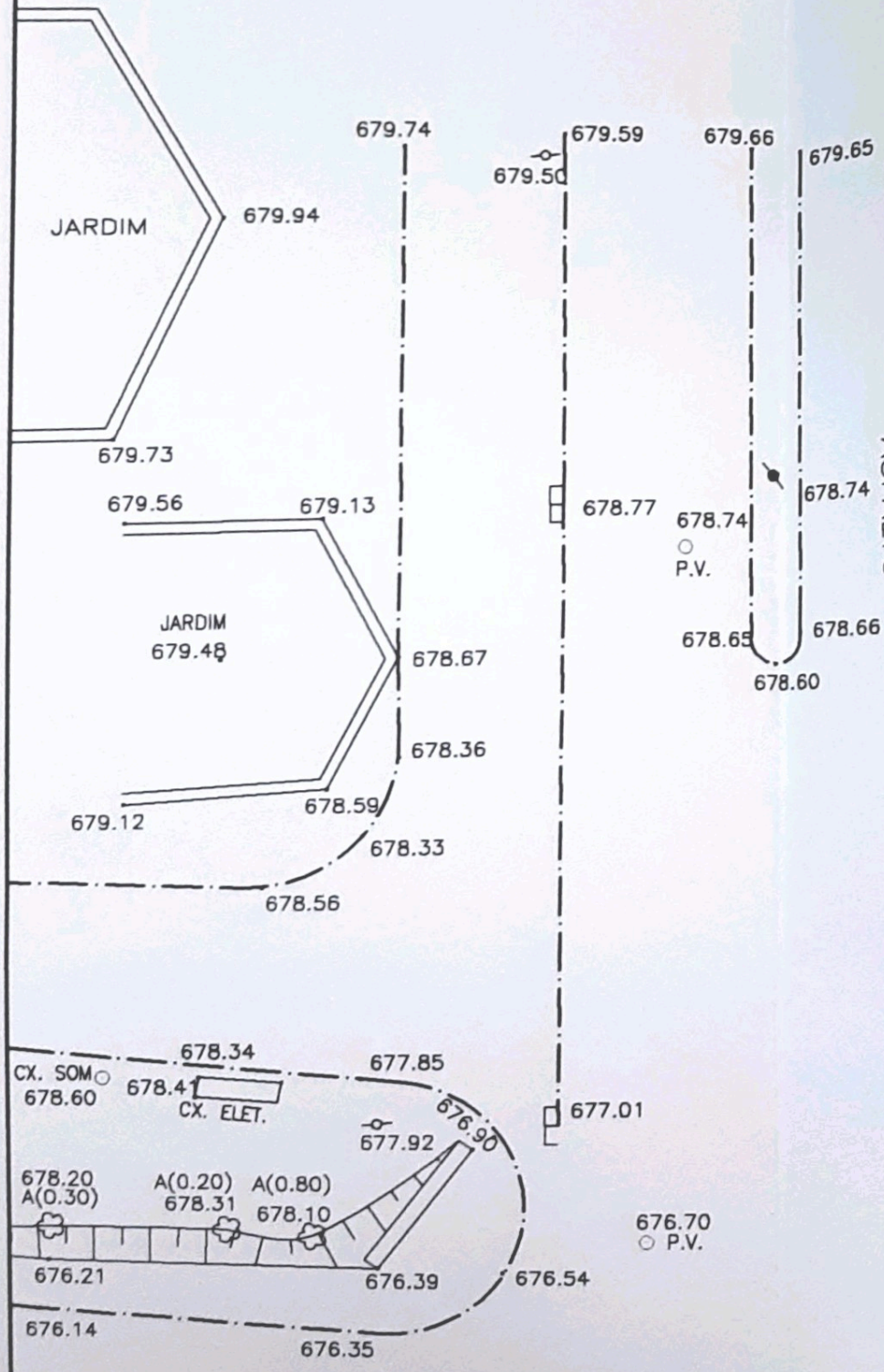
PANIFICADORA MARTINICHI LTDA.
Permissionária

Testemunhas:

1 -

2 -

RUA ERCILIA MARTINS CRUZ
ASFALTO



←-- JUNDIAI